LEI N.º 1.305 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARTIBA, Estado do Rio Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art.4.º, §1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 101, 2000:

I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º, do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2017-2023 – Corrente;
II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º, do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2017-2023 – Constante;
III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;

IV – Anexo I – Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar n 101/2000, art. 4; § 3°;
VI – Demonstrativo I – Metas Anuais;
VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
VIII – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
XII – Demonstrativo VI.a -Projeção Atuarial do RPPS;
XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 3.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;
V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4.º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível , com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;
II – juros e encargos da dívida - 2;
III – outras despesas correntes - 3;
IV – investimentos - 4;
V – inversões financeiras - 5; e
VI – amortização da dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6.º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7.º É vedada e execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8.º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7.º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2.º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 1964;
III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e
V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.
IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.
V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei n.º 4.320, de 1964.
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
XIV – demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XV – demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XVI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVII – demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II – justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não sejas sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14 O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16 O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1.º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 4.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19 Observada às prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23 O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – Oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25 O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta ás exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1.º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36 A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 37 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38 As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1.º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2.º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2°, do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Corrente

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	306.206.435,03	277.697.834,24	356.083.893,79	372.044.214,32	334.839.792,89	345.889.506,05	357.303.859,75
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70.464.519,23	61.914.967,60	68.113.652,06	77.793.939,29	70.014.545,36	72.325.025,36	74.711.751,19
IPTU	21.727.456,38	18.860.423,68	23.847.398,11	27.429.950,95	24.686.954,86	25.501.634,70	26.343.188,64
IRRF	8.731.021,90	8.344.003,59	10.594.836,20	14.751.453,87	13.276.308,48	13.714.426,66	14.167.002,74
ITBI	5.905.248,46	5.574.991,52	5.119.365,37	5.352.987,64	4.817.698,88	4.976.672,61	5.140.902,81
ISS	28.391.617,30	20.324.764,56	20.622.233,82	20.099.574,74	18.089.617,27	18.686.574,64	19.303.231,60
Outros Impostos	-	3.352.919,00	1.593.707,18	1.652.607,23	1.487.346,51	1.536.428,94	1.587.131,10
TAXAS	5.709.175,19	5.457.865,25	6.336.111,38	8.507.354,86	7.656.619,37	7.909.287,81	8.170.294,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.373.496,82	12.892.129,88	14.201.436,86	21.519.028,20	19.367.125,38	20.006.240,52	20.666.446,45
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	3.881.540,00	3.493.476,00	3.608.760,71	3.727.849,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.489.828,99	198.871.049,77	269.452.588,69	260.038.084,32	234.034.275,89	241.757.406,99	249.735.401,42
UNIÃO	71.983.596,61	93.598.973,24	117.259.085,47	111.450.974,39	100.305.876,95	103.615.970,89	107.035.297,93
FPM	20.910.358,88	20.565.557,50	24.095.953,70	25.231.887,43	22.708.698,69	23.458.085,74	24.232.202,57
ITR	69.534,72	62.451,28	59.473,60	54.793,20	58.313,88	60.238,24	62.226,10
LEI KANDIR - L.C. nº 87/96	398.447,00	185.256,52	-	192.203,64	172.983,28	178.691,72	184.588,55
IPI - EXP	1.477.094,12	-	-	-	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	252.736,15	1.804.562,72	1.159.494,22	82.727,35	74.454,62	76.911,63	79.449,71
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	31.030.547,58	54.268.418,85	63.166.001,08	60.827.363,66	54.744.627,29	56.551.199,99	58.417.389,59
CFEM	3.860.416,53	15.753.078,47	-	-	-	-	-
FEP/ROYALTEIS	27.170.131,05	38.515.340,38	63.166.001,08	60.827.363,66	54.744.627,29	56.551.199,99	58.417.389,59
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	192.439,45	13.333,23	5.348,42	29.347,62	26.412,86	27.284,48	28.184,87
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	4.809.866,99	6.137.592,71	4.519.118,46	5.250.178,70	4.725.160,83	4.881.091,14	5.042.167,14
ESTADOS	87.016.863,57	76.441.503,86	123.459.613,74	118.980.455,30	107.082.409,77	110.616.129,29	114.266.461,56
ICMS	63.229.253,15	59.840.842,84	104.492.944,83	98.305.882,66	88.475.294,39	91.394.479,11	94.411.613,42
IPVA	3.675.542,39	3.744.910,76	3.995.576,12	5.555.405,50	4.955.768,55	5.119.308,91	5.288.246,11
CIDE	112.068,03	87.645,49	51.208,22	81.385,95	54.972,86	56.785,96	58.650,93
IPI - EXP	-	1.825.804,48	2.606.140,84	2.499.737,21	2.166.063,49	2.237.543,58	2.311.382,54
DEMAIS (ESTADO)		942.300,29	12.314.643,73	12.556.344,98	11.430.310,48	11.807.610,73	12.197.186,54
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	23.503.033,88	28.830.572,67	28.733.889,48	29.606.654,63	26.645.989,17	27.525.306,81	28.433.641,93
TRANSF. DO SUS	12.842.571,72	10.024.021,34	24.194.620,45	19.772.472,78	17.795.225,50	18.382.467,94	18.989.089,39
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	537.679,09	60.075,54	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	986.334,93	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.378.781,88	1.214.344,66	1.453.885,83	3.241.207,17	2.917.086,45	3.013.350,31	3.112.790,87
MULTAS E JUROS MORA	25.047.834,89	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	25.047.834,89						
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	559.517,05	74.927,92	741.437,33	2.159.761,42	1.943.785,28	2.007.930,19	2.074.191,89
REC. DE DIV ATIVA	5.772.116,53	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	5.772.116,53						
RECEITA DIVERSAS	4.999.313,41	1.139.416,74	712.448,50	1.081.445,75	973.301,18	1.005.420,11	1.038.598,98
RECEITA DE CAPITAL	385.950,00	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	385.950,00	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	385.950,00	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF DE CAPITAL	2.222.592,38	6.539.617,37	6.603.740,69	9.279.800,14	8.351.820,13	8.627.430,19	8.912.135,39
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	287.172.067,91	264.989.859,63	336.022.343,05	355.233.898,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.215.995,14
TOTAL	21.042.009,60	19.217.611,83	28.686.391,43	28.004.118,43	23.707.227,74	24.488.155,45	25.297.633,83
DESONERAÇÕES FUNDEB	3.833.627,96	4.115.137,35	4.434.974,25	4.511.999,73	4.541.739,74	4.692.911,15	4.848.341,11
FPM	79.689,40	-	-	211.451,06	34.596,65	35.738,34	36.917,71
LEI KANDIR	16.685.431,44	14.086.677,41	29.998.402,01	18.991.176,56	17.695.058,88	18.280,82	18.882.347,96
ICMS	755.418,96	366.180,57	5.211.398,31	481.147,42	433.212,70	447.495,82	462.251,76
IPI - EXP	11.968,84	12.409,74	11.694,92	-	11.692,38	12.078,05	12.476,53
ITR	736.804,96	748.956,76	209.118,54	4.511.999,73	491.153,11	507.375,26	524.076,54
IPVA							
REDUTOR FINANCEIRO FPM							

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
6,29	2,97	3,50	3,75	10,00	3,30	3,30
PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	META	META	META
ipca 2016	ipca 2016	ipca 2017	ipca 2018	Defação de 10%	FMI variável 2020	FMI variável 2020

INDICE P DEFLAÇÃO:						
Fonte						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2022
1,17631	1,21125	1,04080	1,03750	0,90000	1,03300	1,03300
			1,10579	0,96643	0,96456	0,96038

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2°, do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Constante

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	259.054.985,90	229.265.899,20	342.125.186,19	358.596.833,08	301.355.813,60	334.839.792,89	345.889.506,05
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	59.902.945,29	51.116.677,81	65.443.555,02	74.982.110,16	63.013.090,82	70.014.545,36	72.325.025,36
IPTU	18.470.836,74	15.571.068,48	22.912.565,44	26.438.516,58	22.218.268,37	24.686.964,86	25.501.634,70
IRRF	7.422.372,75	6.888.766,31	10.179.512,11	14.218.268,79	11.948.677,63	13.276.308,48	13.714.426,66
ITBI	5.020.140,34	4.602.684,24	4.918.683,10	5.159.506,16	4.335.919,99	4.817.688,88	4.976.672,61
ISS	24.136.139,95	16.780.020,76	19.813.829,57	19.373.084,09	16.280.655,54	18.089.617,27	18.686.574,64
Outros impostos	-	2.768.152,63	1.531.232,88	1.592.874,44	1.338.611,86	1.487.346,51	1.536.428,94
TAXAS	4.853.455,51	4.505.985,39	6.087.731,92	8.199.860,11	6.890.957,44	7.656.619,37	7.909.287,81
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.369.010,35	10.643.675,91	13.644.731,80	20.741.232,00	17.430.412,84	19.367.125,38	20.006.240,52
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.125.124,39	2.316.076,15	2.750.125,24	5.368.978,64	4.511.955,43	5.013.283,81	5.178.722,17
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	3.741.339,76	3.144.128,40	3.493.476,00	3.608.760,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	154.731.757,45	164.186.912,64	258.889.881,52	250.639.117,42	210.630.848,30	234.034.275,89	241.757.406,99
UNIÃO	59.938.635,88	77.274.829,39	112.662.457,22	107.422.625,92	90.275.289,26	100.305.876,95	103.615.970,89
FPM	17.776.209,89	16.978.900,73	23.151.377,50	24.319.891,50	20.437.828,82	22.708.698,69	23.458.085,74
ITR	59.112,51	51.559,45	56.181,40	62.451,28	52.482,49	58.313,88	60.238,24
LEI KANDIR	338.725,77	152.946,83	-	185.256,52	155.684,95	172.983,28	178.691,72
DEMAIS (UNIÃO)	214.854,79	1.489.837,67	1.114.041,33	79.737,21	67.009,16	74.454,62	76.911,63
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	26.379.534,19	44.803.726,61	60.689.855,00	58.628.784,25	49.270.164,56	54.744.627,29	56.551.199,99
CFEM	3.281.798,03	13.005.660,31	-	-	-	-	-
FEP/ROYALTEIS	23.097.736,16	31.798.066,30	60.689.855,00	58.628.784,25	49.270.164,56	54.744.627,29	56.551.199,99
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	163.595,66	11.007,85	5.138,76	28.286,86	23.771,57	26.412,86	27.284,48
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	4.088.940,11	5.067.164,88	4.341.966,24	5.060.413,20	4.252.644,75	4.725.160,83	4.881.091,14
ESTADOS	73.974.341,62	63.109.711,20	118.619.920,96	114.679.956,92	96.374.168,79	107.082.409,77	110.616.129,29
ICMS	70.754.437,16	57.660.239,35	100.395.892,42	94.752.657,99	79.627.764,95	88.475.294,39	91.394.979,11
IPVA	3.124.633,75	3.091.779,00	3.838.947,08	5.307.382,65	4.460.191,70	4.955.768,55	5.119.308,91
CIDE	95.270,71	72.357,65	49.200,83	58.873,20	49.475,57	54.972,86	56.786,96
IPI - EXP	-	1.507.374,92	2.503.978,52	2.319.746,71	1.949.457,14	2.166.063,49	2.237.543,58
DEMAIS (ESTADO)	-	777.960,27	11.831.902,12	12.241.296,37	10.287.279,43	11.430.310,48	11.807.510,73
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	19.980.281,82	23.802.372,05	27.607.503,34	28.536.534,58	23.981.390,25	26.645.989,17	27.525.306,81
TRANSF. DO SUS	10.917.662,95	8.275.780,30	23.246.176,45	19.057.805,09	16.015.702,95	17.795.225,50	18.382.467,94
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	443.905,08	57.720,54	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	838.498,13	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.926.148,43	1.002.556,69	1.396.892,61	3.124.055,10	2.625.377,81	2.917.086,45	3.013.350,31
MULTAS E JUROS MORA	21.293.540,34	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	21.293.540,34	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	475.653,84	61.860,10	712.372,53	2.081.697,75	1.749.406,75	1.943.785,28	2.007.930,19
REC. DE DIV ATIVA	4.906.962,89	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT	4.906.962,89	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	4.249.991,36	940.696,58	684.520,08	1.042.357,35	875.971,06	973.301,18	1.005.420,11
RECEITA DE CAPITAL	328.101,89	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	328.101,89	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	328.101,89	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	1.889.459,14	5.399.074,36	6.344.869,99	8.944.385,68	7.516.638,11	8.351.820,13	8.627.430,19
TOTAL	242.873.584,75	234.664.973,56	322.850.060,58	342.394.118,72	308.872.451,71	343.191.613,01	354.516.936,24
DESONERAÇÕES FUNDEB	18.398.982,17	15.850.712,63	25.619.995,61	25.147.100,00	21.336.662,01	23.707.424,96	24.483.769,48

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL	287.172.067,91	264.989.859,63	336.022.343,05	355.233.898,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.215.995,14
Receitas Correntes	306.206.435,03	277.697.834,24	356.083.893,79	372.044.214,32	334.839.792,89	345.889.506,05	357.303.859,75
Receita Tributária	70.464.519,23	61.914.967,60	68.113.652,06	77.793.939,29	70.014.545,36	72.325.025,36	74.711.751,19
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	21.727.456,38	18.860.423,68	23.847.398,11	27.429.960,95	24.686.964,86	25.501.634,70	26.343.188,64
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	8.731.021,90	8.344.003,59	10.594.836,20	14.751.453,87	13.276.308,48	13.714.426,66	14.167.002,74
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.905.248,46	5.574.991,52	5.119.365,37	5.352.987,64	4.817.688,88	4.976.672,61	5.140.902,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	28.391.617,30	20.324.764,56	20.622.233,82	20.099.574,74	18.089.617,27	18.686.574,64	19.303.231,60
Outros Impostos	-	3.352.919,00	1.593.707,18	1.652.607,23	1.487.346,51	1.536.428,94	1.587.131,10
Taxas	5.709.175,19	5.457.865,25	6.336.111,38	8.507.354,86	7.656.619,37	7.909.287,81	8.170.294,31
Receitas de Contribuições	13.373.496,82	12.892.129,88	14.201.436,86	21.519.028,20	19.367.125,38	20.006.240,52	20.666.446,45
Receitas Patrimoniais	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
Receitas de Serviços	-	-	-	3.881.640,00	3.493.476,00	3.608.760,71	3.727.849,81
Transferências Correntes	183.489.828,99	198.871.049,77	269.452.588,69	260.038.084,32	234.034.275,89	241.757.406,99	249.735.401,42
Cota Parte do FPM	20.910.358,88	20.565.657,50	24.095.953,70	25.231.887,43	22.708.698,69	23.458.085,74	24.232.202,57
Cota Parte do ICMS	83.229.253,15	69.840.842,64	104.492.044,83	98.305.882,66	88.475.294,39	91.394.979,11	94.411.013,42
Cota Parte do IPVA	3.675.542,39	3.744.910,76	3.995.576,12	5.506.409,50	4.955.768,55	5.119.308,91	5.288.246,11
Cota Parte do IPI	1.477.094,12	1.825.804,68	2.606.140,84	2.406.737,21	2.166.063,49	2.237.543,58	2.311.382,52
Outras Transferências	74.197.580,45	102.893.834,19	134.262.873,20	128.587.167,52	115.728.450,77	119.547.489,64	123.492.556,80
Outras Receitas Correntes	36.378.781,88	1.214.344,66	1.453.885,83	3.241.207,17	2.917.086,45	3.013.350,31	3.112.790,87
Deduções da Receita Corrente	(21.642.909,50)	(19.247.591,93)	(26.865.281,43)	(26.090.115,28)	(23.707.424,36)	(24.489.768,48)	(25.297.951,85)
Receita de Capital	385.950,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	385.950,00	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	385.950,00	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	228.047.254,00	262.345.832,50	302.108.162,00	355.233.898,17	343.191.613,01	354.516.936,24	366.215.995,14
Despesas Correntes	219.312.087,80	252.120.427,40	290.519.301,10	313.915.590,07	306.005.135,72	316.103.305,20	326.534.714,27
Pessoal e Encargos Sociais	164.176.458,70	171.425.400,80	190.224.314,60	169.244.249,49	152.319.824,54	157.346.378,75	162.538.809,25
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Outras Despesas Correntes	55.135.629,10	80.695.026,60	100.294.986,50	144.641.340,58	153.658.311,18	158.729.035,45	163.967.093,62
Despesas de Capital	8.735.166,20	10.225.405,10	11.588.860,90	40.968.308,10	36.871.477,29	38.088.236,04	39.345.147,83
Investimentos	502.330,80	1.225.222,20	2.639.001,00	30.788.308,10	27.709.477,29	28.623.890,04	29.568.478,41
Inversões Financeiras	-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Amortizações da Dívida Interna	8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.150.000,00	9.135.000,00	9.436.455,00	9.747.858,02
Reserva de Contingência	-	-	-	350.000,00	315.000,00	325.395,00	336.133,04
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.222.592,38	6.539.617,37	6.603.740,69	9.279.800,14	8.351.820,13	8.627.430,19	8.912.135,39
Resultado Nominal	16.223.791,40	70.104.196,00	118.044.261,20	2.064.460,14	4.756.008,18	1.515.361,91	1.610.134,78
Dívida Pública Consolidada	104.798.775,40	215.855,40	20.244.231,00	21.003.389,66	21.192.420,17	21.396.834,57	21.602.325,51
Dívida Consolidada Líquida	87.431.941,50	17.327.745,50	(55.052.270,50)	(57.116.730,64)	(61.872.738,82)	(63.388.100,73)	(64.998.235,51)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.210.000,00	9.189.000,00	9.492.237,00	9.805.480,82
JUROS E AMORTIZAÇÕES	8.232.835,40	9.000.182,90	8.949.859,90	10.180.000,00	9.162.000,00	9.464.346,00	9.776.669,42
DEMAIS	-	-	-	30.000,00	27.000,00	27.891,00	28.811,40
Resultado Primário	64.857.841,20	8.838.867,70	40.001.710,40	4.838.684,66	2.476.716,20	4.813.414,83	4.966.708,82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
- DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	104.798.775,40	215.855,40	20.244.231,00	21.003.389,66	21.192.420,17	21.396.834,57	21.602.325,51
DEDUÇÕES	***17.366.833,90***	***17.543.600,90***	***75.296.501,50***	***78.120.120,31***	***83.065.158,99***	***84.784.935,30***	***86.600.561,02***
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	42.274.823,90	12.541.799,20	52.853.473,00	54.835.478,24	55.328.997,54	55.862.681,00	56.399.175,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.499.808,11	2.805.342,33	2.862.330,35	5.570.315,34	5.013.283,81	5.178.722,17	5.349.620,00
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	58.288.997,00	60.474.834,39	61.207.334,54	61.207.334,54	61.207.334,54
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	24.907.990,00	30.085.400,10	35.845.968,50	37.190.192,32	33.471.173,09	32.285.080,23	31.005.948,58
I - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	87.431.941,50	17.327.745,50	- 55.052.270,50	- 57.116.730,64	- 61.872.738,82	- 63.388.100,73	- 64.998.235,51
II - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	17.366.833,90	17.111.890,10	75.296.501,50	78.120.120,31	83.065.158,99	84.784.935,30	86.600.561,02
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	16.223.791,40	70.104.196,00	118.044.261,20	2.064.460,14	4.756.008,18	1.515.361,91	1.610.134,78

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

QUADRO I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 3º

O Anexo II – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais -- contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; crise econômica refletindo negativamente no 1º semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS. – que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.
Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência – que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL.	- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLEXO NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO DO ICMS	
3 - DESONERAÇÕES DO ROYALTEIS E DA CIDE EM DECORRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL	
4 - CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFICIL CUMPRIMENTO	
5 - OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA.	

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (f / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (f / PIB) x 100
Receita Total	267 172 067,91	242 873 584,75	0,05	264 989 859,63	234 664 973,56	0,04	357 032 943,05	322 850 080,58	0,05	354 233 898,17	342 394 119,72	0,05	343 193 613,01	308 872 451,71	0,05	354 516 936,24	343 191 613,01	0,05	365 215 995,14	354 516 936,24	0,05
Receitas Primárias (I)	264 672 269,80	240 748 460,36	0,04	262 184 517,30	232 348 897,41	0,04	351 309 059,24	320 099 935,34	0,05	349 683 552,83	337 925 140,08	0,05	338 108 613,21	304 360 466,29	0,05	349 338 214,07	335 175 329,21	0,05	360 866 725,14	349 338 211,07	0,05
Despesa Total	218 047 254,09	198 886 393,02	0,04	262 348 532,50	216 591 365,72	0,04	382 108 162,00	280 252 336,28	0,05	355 233 898,17	342 394 118,72	0,05	342 193 613,01	308 872 451,71	0,05	354 516 936,24	343 191 613,01	0,05	365 215 995,14	354 516 936,24	0,05
Despesas Primárias (II)	219 814 318,69	186 867 536,09	0,04	253 345 849,69	209 160 861,20	0,04	334 092 613,01	320 000 505,20	0,05	345 023 898,17	332 553 154,86	0,05	334 092 613,01	308 602 451,71	0,05	345 024 699,24	334 002 613,01	0,05	355 410 314,32	345 024 699,24	0,05
Resultado Primário (I–II)-(RP Proc)	44 857 841,20	53 880 924,27	0,01	8 839 867,70	23 188 036,20	0,00	16 947 834,70	-809 569,86	0,00	4 633 684,66	4 471 985,21	0,00	4 175 756,20	3 758 114,58	0,00	4 313 514,83	4 173 716,20	0,00	4 455 680,82	4 313 511,83	0,00
Resultado Nominal	50 229 791,40	13 792 088,55	0,00	78 184 196,00	57 877 662,80	0,01	118 344 251,20	113 416 858,42	0,02	2 064 460,14	1 989 841,10	0,00	4 756 808,18	4 280 437,46	0,00	1 515 381,41	1 466 062,45	0,00	1 630 134,75	1 558 667,75	0,00
Dívida Pública Consolidada	104 798 775,40	89 091 011,72	0,02	215 855,40	178 239,10	0,00	20 244 231,00	19 450 644,78	0,00	21 093 399,66	20 244 231,05	0,00	21 196 529,17	19 073 178,15	0,00	21 398 834,57	20 712 295,81	0,00	23 602 325,51	22 912 222,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	37 431 941,50	74 327 205,59	0,01	17 307 748,50	14 305 697,28	0,00	-55 052 270,50	-52 864 187,04	-0,01	57 116 732,84	-55 052 270,56	-0,01	61 812 736,82	55 685 464,94	0,01	-63 388 100,73	61 363 117,84	0,01	-64 998 295,51	-62 921 810,00	-0,01

ANEXO I - QUADRO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	333.930.150,00	0,052	336.022.343,05	0,053	2.092.193,05	0,6
Receitas Primárias (I)	316.515.150,00	0,050	331.009.059,24	0,052	14.493.909,24	4,6
Despesa Total	333.390.015,00	0,052	302.108.162,00	0,047	-31.281.853,00	-9,4
Despesas Primárias (II)	312.626.150,00	0,049	334.002.613,01	0,052	21.376.463,01	6,8
Resultado Primário (I–II)-(RP Proc)	3.889.000,00	0,001	6.447.834,70	-0,001	2.558.834,70	-65,8
Resultado Nominal	-500.000,00	0,000	118.044.261,20	0,019	118.544.261,20	23708,9
Dívida Pública Consolidada	10.746.115,56	0,002	20.244.231,00	0,003	9.498.115,44	88,4
Dívida Consolidada Líquida	7.246.115,56	-0,001	-55.052.270,50	0,009	-62.298.386,06	-859,7

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2019, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes													
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	287.172.067,91	0,27	264.989.859,63	0,92	336.022.343,05	1,27	355.233.898,17	1,06	343.191.613,01	0,97	354.516.936,24	1,03	366.215.995,14	1,03
Receitas Primárias (I)	284.672.259,80	0,27	262.184.517,30	0,92	331.009.059,24	1,26	349.663.582,83	1,06	338.178.329,21	0,97	349.338.214,07	1,03	360.866.375,14	1,03
Despesa Total	228.047.254,00	0,18	262.345.832,50	1,15	302.108.162,00	1,15	355.233.898,17	1,18	343.191.613,01	0,97	354.516.936,24	1,03	366.215.995,14	1,03
Despesas Primárias (II)	219.814.418,60	0,18	253.345.649,50	1,15	334.002.613,01	1,32	345.023.898,17	1,03	334.002.613,01	0,97	345.024.699,24	1,03	356.410.514,32	1,03
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	64.857.841,20	0,31	8.838.867,70	0,14	6.447.834,70	0,73	4.639.684,66	0,72	4.175.716,20	0,90	4.313.514,83	1,03	4.455.860,82	1,03
Resultado Nominal	16.223.791,40	-0,08	70.104.196,00	4,32	118.044.261,20	1,68	2.064.460,14	0,02	4.756.008,18	2,30	1.515.361,91	0,32	1.610.134,78	1,06
Dívida Pública Consolidada	104.798.775,40	1,55	215.855,40	0,00	20.244.231,00	93,79	21.003.389,66	1,04	21.192.420,17	1,01	21.396.834,57	1,01	21.602.325,51	1,01
Dívida Consolidada Líquida	87.431.941,50	2,51	17.327.745,50	0,20	-55.052.270,50	-3,18	-57.116.730,64	1,04	-61.872.738,82	1,08	-63.388.100,73	1,02	-64.998.235,51	1,03

ESPECIFICAÇÃO	Constantes													
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	242.873.584,75	0,23	234.664.973,56	0,97	322.850.060,58	1,33	342.394.118,72	1,41	308.872.451,71	0,90	343.191.613,01	1,00	354.516.936,24	1,15
Receitas Primárias (I)	240.748.460,36	0,23	232.348.897,41	0,97	320.099.935,34	1,33	337.025.140,08	1,40	304.360.496,29	0,90	338.178.329,21	1,00	349.338.214,07	1,15
Despesa Total	193.866.393,02	0,19	216.591.365,77	1,12	290.265.336,28	1,50	342.394.118,72	1,77	308.872.451,71	0,90	343.191.613,01	1,00	354.516.936,24	1,15
Despesas Primárias (II)	186.867.536,09	0,19	209.160.861,20	1,12	320.909.505,20	1,72	332.553.154,86	1,75	300.602.351,71	0,90	334.002.613,01	1,00	345.024.699,24	1,15
Resultado Primário (I-II)	53.880.924,27	1,26	23.188.036,20	0,43	(809.569,92)	0,02	4.471.985,21	0,08	3.758.144,58	4,64	4.175.716,20	1,11	4.313.514,83	1,03
Resultado Nominal	13.792.088,55	0,09	57.877.662,52	4,20	113.416.853,57	8,22	1.989.841,18	0,14	4.280.407,36	2,15	1.466.952,48	0,34	1.558.697,75	1,06
Dívida Pública Consolidada	89.091.011,72	1,55	178.209,18	0,00	19.450.644,70	109,14	20.244.231,00	1,04	19.073.178,15	0,94	20.713.295,81	1,09	20.912.222,18	1,01
Dívida Consolidada Líquida	74.327.205,59	2,68	14.305.697,28	0,19	-52.894.187,64	-3,70	-55.052.270,50	1,04	-55.685.464,94	1,01	-61.363.117,84	1,10	-62.921.815,60	1,03

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	35.034.577,08	24,55	142.722.799,72	2.489,30	5.733.456,02
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	515.331.986,29	146,73	351.206.266,89	90,74	387.065.150,96
TOTAL	**550.366.563,37**	**111,43**	**493.929.066,61**	**125,75**	**392.798.606,98**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Divida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea a

R$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	9.632.276,20	9.720.616,00	14.827.767,20	20.577.356,30
Receita de Contribuições	7.120.887,30	7.854.050,30	13.543.691,50	19.282.060,70
Pessoal Civil	6.518.277,90	7.780.021,20	7.004.074,10	9.697.826,50
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	5.712,40	74.029,10	5.379.937,20	9.584.234,20
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	596.897,00	-	1.159.680,20	-
Receita Patrimonial	1.806.405,90	1.349.756,10	565.483,80	275.263,70
Outras Receitas Correntes	704.983,00	516.809,60	718.591,90	1.020.031,90
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens				-
Outras Receitas de Capital				-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Contribuição Patronal do Exercício	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Pessoal Civil	6.934.128,90	2.028.702,40	8.503.025,40	4.519.555,40
Pessoal Militar	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos				-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				-
Pessoal Civil				-
Pessoal Militar				-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	16.566.405,10	11.749.318,40	14.827.767,20	20.577.356,30

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.188.355,00	2.139.844,60	970.471,80	743.691,40
Despesas Correntes	1.176.244,00	2.139.844,60	970.471,80	743.691,40
Despesas de Capital	12.111,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.603.476,00	15.565.435,10	20.075.166,10	22.088.883,20
Pessoal Civil	13.603.476,00	12.398.523,40	17.797.992,60	16.804.297,70
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	3.166.911,70	2.277.173,50	5.284.585,50
Outras Despesas Previdenciárias	-	3.166.911,70	2.277.173,50	5.284.585,50
Compensação Previd. de Pensões e Aposentadorias	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.791.831,00	17.705.279,70	21.045.637,90	22.832.574,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	1.774.574,10	- 5.955.961,30	- 6.217.870,70	- 2.255.218,30
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	13.726.508,00	8.503.025,40	8.503.025,40	4.519.555,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea a

R$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e" exerc. Anterior) + (d)
2020	4.519.555,40	19.282.060,70	22.832.574,60	969.041,50	5.488.596,90

ANEXO I - QUADRO X
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	Atrativo para pagamento de tributo.
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Templos religiosos
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Atrativo para constituição de empresas no município.
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	-	-	-	-	
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		4.300.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, Art 4º, §2º, Inciso V

R$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento de Receita	10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.000.000,00